



RECOMENDAÇÃO TRT SCR Nº 002/2021

João Pessoa, 01 de julho de 2021.

Recomenda procedimento a ser adotado pelas unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para uniformização de movimentação processual no PJe em hipóteses de suspensão e de suspensão e encerramento de sobrestamento de processos e recursos submetidos à sistemática de repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecimento de Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 88, de 08 de junho de 2020, que instituiu o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade;

CONSIDERANDO o procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (CUMPRDEC) n.º 0003379-17.2016.2.00.0000, instaurado pelo CNJ;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos NUGEP n.º 002/2020, constante no Protocolo TRT13 n.º 000-08301/2020;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que, quando da existência de processos e recursos submetidos à sistemática de repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência, adotem os seguintes procedimentos:

I - Providenciar a inclusão da movimentação processual de sobrestamento ou de encerramento da suspensão imediatamente após a decisão ou o despacho de suspensão ou de sobrestamento;

II - Na suspensão de processos em razão de repercussão geral ou Recurso Extraordinário, utilizar a movimentação processual “Suspenso ou sobrestado o processo por recurso

extraordinário com repercussão geral ({tipo tema/controvérsia} nº #{número tema/controvérsia STF})), preenchendo os complementos com a opção “Tema” e o respectivo número do tema;

III - Na suspensão de processos em razão de Recurso Especial Repetitivo, utilizar a movimentação processual “Suspenso ou sobrestado o processo por recurso especial repetitivo nº #{número do processo} ({tipo tema/controvérsia} nº #{nut})),” preenchendo os complementos com o número do processo do STJ, a opção “Tema” e o respectivo número do tema;

IV - Na suspensão de processos em razão de Recurso de Revista Repetitivo, utilizar a movimentação processual “Suspenso ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do TST no IRDR nº #{número do processo} (NUT nº #{nut})),” preenchendo os complementos com o número do processo no TST e o respectivo número do tema;

V - Utilizar a movimentação processual “Suspenso o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente”, exclusivamente para suspensão de processos em razão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade;

VI - Não utilizar para os casos de sobrestamento de processos em razão de repercussão geral, Recurso Extraordinário, Recurso Especial Repetitivo, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, as seguintes movimentações:

- a) “Suspenso ou sobrestado o processo por decisão judicial”;
- b) “Suspenso ou sobrestado o processo por decisão do Presidente do STF no IRDR nº #{número do processo} ({tipo tema/controvérsia} nº #{número tema/controvérsia STF}));”;
- c) “Suspenso ou sobrestado o processo por recurso extraordinário repetitivo nº #{número do processo} ({tipo tema/controvérsia} nº #{número tema/controvérsia STF}));”;
- d) “Suspenso ou sobrestado o processo pelo #{nome do incidente repetitivo} nº #{número do processo} (NUT nº #{nut}));”;

VII - Para encerramento da suspensão de processos submetidos à sistemática dos repetitivos, utilizar, exclusivamente, a movimentação “Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo”.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

